

ECONOMIA E MAR

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 2024/2024

Sumário: Reconhecimento da qualificação de organismo de verificação metrológica de contadores e sistemas de medição contínua e dinâmica de grande caudal de quantidades de líquidos com exclusão de água — Norma Açores, S. A.

Organismo de Verificação Metrológica de Contadores e Sistemas de Medição Contínua e Dinâmica de Grande Caudal de Quantidades de Líquidos com Exclusão de Água

O controlo metrológico dos métodos e instrumentos de medição obedece ao regime geral aprovado pelo Decreto-Lei n.º 29/2022, de 7 de abril, às disposições regulamentares gerais previstas no Regulamento Geral do Controlo Metrológico aprovado pela Portaria n.º 211/2022, de 23 de agosto, e ainda às disposições constantes das portarias específicas de cada instrumento de medição, sendo aplicável, no caso dos Contadores e Sistemas de Medição Contínua e Dinâmica de Grande Caudal de Quantidades de Líquidos com Exclusão de Água, a Portaria n.º 321/2019, de 19 de setembro.

Nos termos do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, compete ao Instituto Português da Qualidade, I. P., (adiante IPQ) assegurar e gerir o sistema de controlo metrológico legal dos instrumentos de medição, bem como reconhecer as entidades competentes para o exercício delegado desse controlo, sempre que tal se revele necessário.

Considerando a necessidade de reconhecer a qualificação de Organismos de Verificação Metrológica (OVM) para assegurar a continuidade da atividade de controlo metrológico dos instrumentos de medição, foi a entidade Norma Açores Sociedade de Estudos e Apoio ao Desenvolvimento Regional S. A., com instalações na Rua Eng. José Cordeiro n.º 6 9504-522 Ponta Delgada, objeto de avaliação com base nos critérios e princípios para a qualificação de entidades, tendo sido evidenciada a experiência, a competência técnica e a disponibilidade dos meios necessários para a realização do controlo metrológico legal no domínio dos Contadores e Sistemas de Medição Contínua e Dinâmica de Grande Caudal de Quantidades de Líquidos com Exclusão de Água.

Assim:

Ao abrigo da alínea t), do n.º 3, do artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, conjugada com o disposto na subalínea ii), da alínea d), do n.º 2, do artigo 13.º, do Decreto-Lei n.º 29/2022, de 7 de abril, e nas Deliberações n.º 1134/2017, de 7 de dezembro, e n.º 268/2022, de 11 de fevereiro, publicadas na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 245, de 22 de dezembro, e n.º 42, de 1 de março, respetivamente, e para efeitos da aplicação da Portaria n.º 321/2019, de 19 de setembro, determino o seguinte:

1 — É reconhecida a qualificação da entidade Norma Açores Sociedade de Estudos e Apoio ao Desenvolvimento Regional S. A., para a realização das operações de Primeira Verificação e Verificação Periódica de Contadores e Sistemas de Medição Contínua e Dinâmica de Grande Caudal de Quantidades de Líquidos com Exclusão de Água;

2 — A qualificação reconhecida abrange a área geográfica correspondente aos seguintes Concelhos:

Corvo (Corvo), Lajes (Flores), Santa Cruz (Flores), Santa Cruz (Graciosa), Horta (Faial), Lajes (Pico), Madalena (Pico), São Roque (Pico), Vila do Porto (S. Maria), Lagoa (S. Miguel), Nordeste (S. Miguel), Ponta Delgada (S. Miguel), Povoação (S. Miguel), Ribeira Grande (S. Miguel), Vila Franca do Campo (S. Miguel), Calheta (S. Jorge), Velas (S. Jorge), Angra do Heroísmo (Terceira) e Vila Praia da Vitória (Terceira);

3 — A referida entidade colocará a respetiva marca própria, conforme anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico

legal aplicável, no esquema de selagem dos instrumentos de medição abrangidos pelo regulamento aprovado pela Portaria n.º 211/2022, 23 de agosto;

4 — Nos termos da legislação aplicável, são mantidos, em arquivo, os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metrológico legal realizadas;

5 — Mensalmente, e até ao dia 10 do mês seguinte, deve a entidade enviar ao Departamento de Metrologia do IPQ a lista dos instrumentos de medição verificados, assim como efetuar o pagamento, ao IPQ, dos montantes consignados previstos no n.º 7, do artigo 20.º, do Decreto-Lei n.º 29/2022, de 7 de abril;

6 — O valor da taxa aplicável às operações previstas neste despacho encontra-se definido na tabela de taxas de controlo metrológico legal aprovada pelo diploma referido na alínea anterior, que será revisto anualmente;

7 — O presente despacho produz efeitos a 1 de janeiro de 2024 e é válido até 31 de dezembro de 2027.

8 de fevereiro de 2024. — O Presidente do Conselho Diretivo, *João Pimentel*.

ANEXO

(nos termos do n.º 3 do despacho)



317353581